



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 28/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

*Recomenda-se à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, que viabilize esforços intersetoriais da administração pública e recursos necessários à elaboração do Marco de Referência de Cultura Alimentar para Políticas Públicas.*

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023 e tendo em vista a deliberação da maioria na 6ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 26 e 27 de novembro de 2024, e,

**CONSIDERANDO:**

1. Que a elaboração de um Marco de Referência de Cultura Alimentar para Políticas Públicas é uma das propostas deliberadas pela 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional<sup>[1]</sup>;
2. Que o tema da Cultura Alimentar é um dos elementos estruturantes do campo da Segurança Alimentar e Nutricional<sup>[2] [3]</sup>, presente em documentos oficiais do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e de diferentes setores de governo;
3. Que a incorporação do respeito e valorização das culturas e tradições alimentares na formulação de políticas públicas deve ser vista como princípio central para a construção de um sistema alimentar justo, inclusivo e sustentável<sup>[4]</sup>;
4. Que o respeito à diversidade alimentar é uma maneira de garantir que as políticas públicas atendam, de fato, às necessidades das comunidades vulneráveis no urbano e no rural, bem como dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais, promovendo a saúde, a identidade e o bem-estar de toda a população<sup>[5]</sup>;
5. Que a cultura alimentar possui centralidade em diversas políticas públicas recentes, tais como o Decreto nº 11.936, de 05 de março de 2024, que dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional<sup>[6]</sup> e o Decreto nº 11.820, de 12 de dezembro de 2023, que Institui a Política Nacional de Abastecimento Alimentar e dispõe sobre o Plano Nacional de Abastecimento Alimentar<sup>[7]</sup>;
6. Que para os povos tradicionais e comunidades tradicionais a cultura alimentar é estratégia de luta antirracista e sobretudo garantia de soberania alimentar das pessoas pertencentes a esses povos e comunidades; é a reafirmação do direito à terra e aos territórios, o reconhecimento, a valorização e a proteção das formas de fazer, saber e pensar de povos e comunidades tradicionais e agricultura camponesa, a defesa das sementes crioulas e a reafirmação da comida como patrimônio;
7. Que a adoção de um Marco de Referência de Cultura Alimentar para Políticas Públicas tem potencialidade para expressar a transversalidade e a intersetorialidade da cultura alimentar, valorizar e resgatar hábitos alimentares, produtos e espécies historicamente inseridos nos sistemas alimentares locais/regionais do país e fortalecer as políticas públicas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).
8. Que após a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional o Consea instalou um grupo de trabalho que acumulou subsídios que podem ser disponibilizados quando implantado o processo de elaboração da proposta desta recomendação.

**RECOMENDA** à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que:

- I - Viabilizem esforços intersetoriais da administração pública e recursos necessários à elaboração participativa do Marco de Referência de Cultura Alimentar para Políticas Públicas.

(Documento assinado eletronicamente)

**ELISABETTA RECINE**

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
Presidência da República

[1] Brasil. Secretaria-Geral da Presidência da República. Relatório Final: 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <<https://x.gd/FACI2>>.

[2] Brasil. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm)>.

[3] Brasil. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2010a. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm)>.

[4] Willett, W. et al. Food in the Anthropocene: the EAT–Lancet Commission on healthy diets from sustainable food systems. Healthy Diets From Sustainable Food Systems: Food Planet Health. The Lancet, 2019. Disponível em: <[https://eatforum.org/content/uploads/2019/07/EAT-Lancet\\_Commission\\_Summary\\_Report.pdf](https://eatforum.org/content/uploads/2019/07/EAT-Lancet_Commission_Summary_Report.pdf)>.

[5] Borges, JC. Diretrizes para o atendimento de povos indígenas e comunidades tradicionais em programas de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: Ministério de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, 2024. Disponível em:

<[https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2\\_Acoes\\_e\\_Programas/Acesso\\_a\\_Alimentos\\_e\\_a\\_Agua/Articulacao\\_de\\_Politicas\\_Publicas\\_de\\_SAN\\_para\\_Povos\\_e\\_Comunidades\\_Tradicionais/Arquivos/](https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Acesso_a_Alimentos_e_a_Agua/Articulacao_de_Politicas_Publicas_de_SAN_para_Povos_e_Comunidades_Tradicionais/Arquivos/)

[6] Brasil. Decreto nº 11.936, de 05 de março de 2024. Dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Diário Oficial da União de 6 de março de 2024. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-11936-5-marco-2024-795353-publicacaooriginal-171158-pe.html#:~:text=Dados%20da%20Norma-DECRETO%20N%C2%BA%2011.936%2C%20DE%20S%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202024,que%20lhe%20confere%20o%20art>>.

[7] Brasil. Decreto nº 11.820, de 12 de dezembro de 2023, que Institui a Política Nacional de Abastecimento Alimentar e dispõe sobre o Plano Nacional de Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 20/12/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6315772** e o código CRC **CB4750EC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)